

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO ISEL

Considerando que:

A alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (doravante ISEL), homologados pelo despacho normativo n.º 5452/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2021, estabelece, ao abrigo da alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência nas escolas de um órgão colegial de natureza representativa designado por Conselho de Representantes.

No sentido de promover a eleição dos membros do referido órgão importa aprovar o respetivo regulamento eleitoral, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 100.º do RJIES e da alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º conjugada com o disposto na alínea e) do artigo 18.º ambos dos Estatutos do ISEL.

Ao abrigo das normas supracitadas é aprovado o seguinte regulamento para a eleição do Conselho de Representantes do ISEL, com dispensa da divulgação do respetivo projeto e da sua discussão pelos interessados durante o prazo fixado na lei, com fundamento na urgência em promover eleições para este novo órgão colegial no prazo fixado no n.º 1 do artigo 77.º dos Estatutos do ISEL.

CAPÍTULO I Do Conselho de Representantes

Artigo 1.º Composição

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do ISEL, o Conselho de Representantes do ISEL é composto por quinze membros, distribuídos pelos diferentes corpos da seguinte forma:

- a) Dez docentes ou investigadores;
- b) Três estudantes;
- c) Dois funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o número anterior, sendo transitoriamente presidido pelo vogal de mais idade, até à eleição do Presidente do Conselho de Representantes.

2 - A primeira reunião do Conselho de Representantes é convocada pelo Presidente do IPL, no prazo máximo de dez dias úteis após a tomada de posse dos seus membros, em reunião convocada com os seguintes pontos da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e constituição da mesa do Conselho.

CAPÍTULO II

Da eleição dos membros

Artigo 3.º

Eleição

A eleição dos membros do Conselho de Representantes é realizada por sufrágio secreto, por corpos e é efetuada por listas organizadas e apurada segundo o método de Hondt.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos docentes e investigadores

1 - Têm capacidade eleitoral ativa os docentes ou investigadores que pertençam a uma das categorias previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico ou da carreira de investigação, respetivamente, ou com equiparação a uma delas, com contrato efetivo com o ISEL e em exercício efetivo de funções, que constituem o corpo docente e investigador.

2 – Têm capacidade eleitoral passiva os docentes ou investigadores referidos no número anterior que constem do mapa de pessoal do ISEL e se encontrem em regime de dedicação exclusiva e em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador que pertença a uma das carreiras prevista na lei, com contrato efetivo com o ISEL e em efetividade de funções, que constituem o corpo não docente e não investigador.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes com matrícula efetiva em qualquer curso do ISEL conferente de grau, que constituem o corpo discente.

CAPÍTULO III

Do processo eleitoral

Artigo 7.º

Processo eleitoral

O Presidente do ISEL inicia o processo eleitoral com antecedência mínima de trinta dias de calendário antes da eleição:

- a) Marcando o dia da eleição;
- b) Nomeando o presidente da comissão eleitoral;
- c) Publicando os cadernos eleitorais para cada corpo.

2 – O dia da eleição terá que ser um dia útil fora do período das férias escolares.

SECÇÃO I

Comissão Eleitoral

Artigo 8.º

Função

Para a eleição do Conselho de Representantes é criada uma comissão eleitoral que coordena o processo eleitoral e zela pelo cumprimento deste regulamento, dos estatutos do ISEL, dos estatutos do IPL, da Lei e das normas cívicas.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento

1 – A comissão eleitoral é constituída por um presidente e por um mandatário de cada lista concorrente às eleições.

2 – O presidente da comissão eleitoral nomeado deve ser um eleitor que não pode ser candidato ou subscritor de qualquer lista, ou, não sendo possível, uma pessoa de reconhecida idoneidade.

3 – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

4 – À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir as reclamações deduzidas no decurso do ato eleitoral, apuramento e comunicação dos resultados, assegurando a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantindo a igualdade de condições de todas as listas candidatas.

5 – Se por qualquer motivo não for possível realizar-se a eleição no dia designado para o efeito, a eleição será realizada no mesmo dia da semana seguinte.

6 – O reconhecimento da impossibilidade da eleição se realizar, e o seu adiamento, competem à comissão eleitoral.

8 - A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia da abertura do processo eleitoral e cessa funções no dia da tomada de posse dos membros do Conselho de Representantes.

9 – Ao presidente da comissão eleitoral compete dirigir as reuniões.

SECÇÃO II

Cadernos Eleitorais

Artigo 10.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são elaborados pelos serviços do ISEL, garantindo que elementos que

possuam os requisitos de capacidade eleitoral, por dois ou mais corpos eleitorais diferentes pertencerão automaticamente ao primeiro dos corpos eleitorais a que possuem requisitos, pela ordem: corpo discente, corpo de pessoal não docente e não investigador, corpo docente ou investigador.

2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente do ISEL que fixou a data da realização das eleições.

SECÇÃO III

Candidaturas e listas concorrentes

Artigo 11.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são realizadas por corpos para eleger dez elementos do corpo docente ou investigador, três elementos do corpo discente e dois elementos do corpo do pessoal não docente e não investigador.

2 – Na candidatura deverá constar uma lista fechada de elementos efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um igual número de candidatos suplentes, para um dos corpos.

Artigo 12.º

Mandatários das listas

1 – Os candidatos de cada lista designam dois mandatários que, através de qualquer um deles, os representam na comissão eleitoral com plenos poderes para decidir.

2 – Os mandatários terão que ser elegíveis e pertencer ao corpo eleitoral em causa.

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

1 – A apresentação de candidaturas cabe aos mandatários das listas.

2 – A apresentação faz-se até quinze dias de calendário após o início do processo eleitoral, por correio eletrónico para o endereço eletrónico do secretariado dos órgãos de gestão do ISEL, sendo rejeitadas as que forem apresentadas após aquela data.

3 – A apresentação consiste na entrega do processo de candidatura, o qual deve conter:

- a) A denominação que consiste numa letra do alfabeto português, escolhida pela lista. Em caso de mais de uma lista requerer uma mesma denominação, ficará com ela a que primeiro tiver apresentado o processo de candidatura;
- b) Os nomes completos, assinaturas, número interno dos candidatos, suplentes e mandatário;
- c) Caso seja docentes, a indicação da categoria e do Departamento;
- d) Caso seja discente, a indicação do curso onde está matriculado;
- e) Declaração de candidatura.

4 – A declaração de candidatura é assinada, conjunta ou separadamente, pelos candidatos e suplentes, e dela deve constar que:

- a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;
- b) Não figuram em mais nenhuma lista de candidatura;
- c) Aceitam a candidatura pela lista em que foram propostos;
- d) Concordam com os mandatários indicados na lista.

5 – As candidaturas dos corpos docente e não docente são obrigatoriamente subscritas por um número mínimo de 5% do total de eleitores que constituem o respetivo corpo.

6 – As candidaturas do corpo discente são obrigatoriamente subscritas por um número mínimo de 50 (cinquenta) eleitores do corpo discente.

Artigo 14.º

Inelegibilidades

São inelegíveis:

- a) Os que se encontrem na situação de aposentados;
- b) Os elementos de forças militarizadas, pertencentes aos quadros permanentes, enquanto prestarem serviço ativo;
- c) Os condenados em infração disciplinar ou penal, durante o cumprimento da pena;
- d) Os abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Verificação das listas

1 – Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o presidente da comissão eleitoral verifica, nos dois dias de calendário subsequentes, a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato a notificação dos respetivos mandatários para corrigirem as irregularidades detetadas, no prazo máximo de dois dias de calendário, sendo rejeitadas as listas com irregularidades não sanadas dentro do referido prazo. Findos os prazos referidos nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral faz constar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 16.º

Publicação definitiva das listas

Findos os prazos referidos no artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral manda publicar as listas aceites, no sítio institucional do ISEL, e a indicação das que tenham sido rejeitadas, com o respetivo fundamento.

Artigo 17.º

Recurso da apresentação das listas

1 – Das decisões da comissão eleitoral, relativas à apresentação de candidaturas, cabe recurso para o Presidente do ISEL.

2 – O recurso deve ser interposto pelos mandatários no prazo de dois dias de calendário, a contar da data da publicação das listas no sítio institucional do ISEL.

3 – O requerimento de interposição de recurso, do qual constarão os respetivos fundamentos, será entregue no secretariado dos órgãos de gestão do ISEL, acompanhado dos elementos de prova.

4 – O Presidente do ISEL tem dois dias para apreciar e decidir os recursos interpostos.

5 - A decisão do Presidente é definitiva, e será comunicada à escola, no próprio dia.

Artigo 18.º

Desistência de candidaturas

1 – É lícita a desistência da lista, até dois dias de calendário antes do dia das eleições.

2 – A desistência deve ser comunicada, pelos mandatários, ao presidente da comissão eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar à escola, através de edital, afixado nos lugares de estilo.

3 – É igualmente lícita, a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita, mantendo-se a validade da lista apresentada, sendo o cargo em questão preenchido nos termos do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Substituição de candidatos

1 – Apenas há lugar à substituição de candidatos na lista, até cinco dias de calendário antes das eleições e nos seguintes casos:

- a) Eliminação por julgamento definitivo de inelegibilidade;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Desistência de candidato.

2 – Em caso de substituição de candidatos, procede-se a nova publicação das respetivas listas alteradas, no sítio institucional do ISEL, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 20.º

Nova publicação de listas

Verificando-se a procedência de recursos de apresentação das listas, desistências e/ou substituições, procede-se à republicação das listas de candidatura apresentadas, já sem a menção dos candidatos ou listas desistentes e com os substitutos que passem a figurar nas listas.

SECÇÃO IV

Campanha eleitoral

Artigo 21.º

Início e termo

O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo segundo dia anterior, e finda às 22 horas da véspera, do dia designado para as eleições.

Artigo 22.º

Promoção, realização e âmbito

1 – A promoção e realização da campanha eleitoral cabe aos candidatos e listas, sem prejuízo da participação dos eleitores.

2 – Qualquer candidato, ou lista, pode livremente realizar a campanha eleitoral, em todas as instalações do ISEL, respeitando o regulamento eleitoral e as determinações da comissão eleitoral.

3 – Os candidatos, e as listas que os propõem, têm direito a igual tratamento por parte dos órgãos do ISEL, a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

4 – No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação, à expressão de princípios políticos, económicos e sociais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

5 – A liberdade de reunião para fins eleitorais, e no período da campanha eleitoral, rege-se pelo disposto na lei geral sobre o direito de reunião, tendo em conta as particularidades especiais da escola.

6 – As reuniões, comícios, manifestações, desfiles e a propaganda sonora podem ter lugar em qualquer dia e hora, respeitando-se apenas os limites impostos pela manutenção da ordem pública, da liberdade de trânsito, de trabalho e de estudo, os decorrentes do período de encerramento do ISEL, e ainda os impostos por este regulamento, podendo carecer de autorização do Presidente do ISEL.

Artigo 23.º

Propaganda eleitoral

1 – Entende-se por propaganda eleitoral, toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover candidaturas, nomeadamente a publicação de textos, sons ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2 – A afixação de cartazes e outra propaganda gráfica é limitada aos locais designados para o efeito, não carecendo de autorização, nem de comunicação prévia à comissão eleitoral.

3 – A utilização da propaganda sonora carece de autorização prévia da comissão eleitoral.

4 – As listas candidatas, não têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às emissões de áudio ou vídeo de qualquer organização do ISEL.

5 – A partir da publicação do despacho que marca a data das eleições, é proibida a propaganda política feita, diretamente ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial do ISEL.

6 – É proibido qualquer propaganda eleitoral no dia e local de reunião da comissão eleitoral referida no n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento.

Artigo 24.º

Esclarecimento Cívico

Cabe à comissão eleitoral promover, através de qualquer meio de informação, o esclarecimento dos eleitores, sobre o significado das eleições para a vida da escola, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

SECÇÃO V

Do Ato Eleitoral

Artigo 25.º

Voto Eletrónico

- 1- A votação será realizada por recurso ao voto eletrónico recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e carácter secreto do voto de cada eleitor bem como auditabilidade de todo o processo.
- 2- A plataforma informática onde residem as aplicações utilizadas para permitir o acesso aos boletins de voto e recolha dos votos será disponibilizada em infraestrutura tecnológica independente, não utilizando qualquer recurso que seja propriedade ou sob gestão efetuada pelo ISEL.

Artigo 26.º

Ato Eleitoral

- 1 – As eleições são realizadas na plataforma eleitoral, no dia designado para a eleição, tendo início às 10h00 (dez horas) e encerrando às 19h00 (dezanove horas).
- 2 – Os horários de funcionamento do processo eleitoral estabelecidos neste regulamento aferem -se, sempre à hora oficial de Portugal Continental.
- 3 – Durante o período de funcionamento da plataforma eleitoral, os eleitores poderão votar através dos meios eletrónicos próprios, usando os elementos de identificação previstos neste regulamento.

Artigo 27.º

Acesso à Plataforma

- 1 — O acesso à plataforma eleitoral onde são disponibilizados os boletins de voto será feito por recurso à autenticação constituída por pelo menos dois elementos que serão designados por identificação de eleitor (IdEleitor) e PIN.
- 2 — Os dois elementos necessários para acesso à plataforma eleitoral serão enviados para os eleitores por correio eletrónico, para o endereço eletrónico registado no ISEL (@isel.pt), até ao dia anterior ao dia designado para as eleições.
- 3 - De forma a garantir a contínua reserva de confidencialidade e inviolabilidade das credenciais de acesso à plataforma, no caso de um eleitor perder o acesso a estas credenciais, as mesmas podem ser obtidas recorrendo a mecanismo automatizado que permite o reenvio do PIN por correio eletrónico para o endereço eletrónico registado no ISEL.

Artigo 28.º

Abertura e Encerramento da Assembleia eleitoral

- 1 — Para os procedimentos informáticos de abertura e encerramento da Assembleia Eleitoral serão geradas 3 chaves individuais de acesso atribuídas a 3 membros, sendo uma atribuída ao presidente da comissão eleitoral, e as restantes a dois elementos, dentre os membros da comissão eleitoral, a designar pela comissão eleitoral.
- 2 — A abertura da Assembleia eleitoral bem como o seu encerramento e posterior apuramento de resultados deve obrigar a procedimento de autenticação simultânea de pelo menos 2 das 3 chaves indicadas no número anterior.

Artigo 29.º

Boletim de voto

- 1 – O boletim de voto eletrónico inclui a designação da eleição para o Conselho de Representantes e as denominações de cada lista, dispostas horizontalmente por ordem alfabética, e os nomes que as integram.
- 2 – A plataforma deve permitir que o eleitor escolha uma das listas, não escolha qualquer lista ou invalide o voto.
- 3 – No final da votação, será mostrado ao eleitor a escolha que efetuou sendo-lhe permitido finalizar a votação ou rever o seu sentido de voto. Após finalizar a votação, deverá ser disponibilizado ao eleitor um recibo de voto em formato eletrónico.

Artigo 30.º

Exercício do Voto

- 1 – A comissão eleitoral reúne-se, no dia das eleições, às 10h00 (dez horas) , no ISEL e dá início à abertura da plataforma.
- 2 – A comissão eleitoral reunida assegurará a operação da plataforma eleitoral e prestará apoio, executando a tarefa de atribuição e ativação de credenciais, aos eleitores que se a ela se dirijam para obtenção das mesmas.
- 3 – Em caso excecional podem ser atribuídas pela comissão eleitoral credenciais de voto após a verificação da identidade do eleitor e do seu direito de voto. A atribuição de credenciais pela comissão eleitoral só é possível se as credenciais anteriormente emitidas ainda não tiverem sido usadas. A atribuição de novas credenciais invalida todas as anteriormente emitidas existindo a garantia que cada eleitor só terá em cada momento um conjunto de credenciais válidas.
- 4 – O ISEL disponibilizará meios informáticos que permitam aos eleitores o acesso à plataforma eleitoral.

Artigo 31.º

Apuramento dos resultados

- 1 – O resultado oficial do apuramento será obtido após o encerramento da plataforma eleitoral, através da introdução de duas das três chaves distribuídas nos termos do disposto no artigo 28.º.
- 2 – A composição do Conselho de Representantes resulta da aplicação do método de Hondt por cada um dos corpos.

Artigo 32.º

Das reclamações no decurso do ato eleitoral

Qualquer eleitor inscrito pode, no decurso do ato eleitoral, apresentar, por escrito, reclamação relativa às operações eleitorais, as quais serão decididas pela comissão eleitoral, no prazo de duas horas após a publicação dos resultados do ato eleitoral, por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 33.º

Dos recursos no decurso do ato eleitoral

Da decisão proferida nos termos do artigo anterior, cabe recurso para o Presidente do ISEL, a interpor

no prazo de quarenta e oito horas, que deverá ser decidido no prazo de vinte e quatro horas e sem efeito suspensivo.

Artigo 34.º

Ata das operações eleitorais

1 – Compete à comissão eleitoral, proceder à elaboração da ata onde deve constar:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- d) O número total de eleitores inscritos, e o de votantes;
- e) O número de votos em cada lista, em branco e nulos;
- f) As reclamações apresentadas, que devem ser apenas à ata;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgar dever mencionar.

Artigo 35.º

Proclamação e publicação dos resultados

1 – Os resultados do apuramento são proclamados pela comissão eleitoral e, em seguida, publicados por meio de edital no sítio do ISEL.

2 – Aos candidatos e mandatários de cada lista, se o requererem, são emitidas, pelo presidente da comissão eleitoral, certidões ou fotocópias da ata referida no artigo anterior.

3 – O processo eleitoral, incluindo a ata das operações eleitorais e os processos de candidatura, será enviado ao Presidente do ISEL, no prazo de cinco dias de calendário.

Artigo 36.º

Comunicação dos resultados

Para além do referido no artigo 35.º, a comissão eleitoral comunicará o resultado das eleições, no prazo de cinco dias de calendário, ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 37.º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste regulamento cabe ao Presidente do ISEL.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor após aprovação pelo Presidente do ISEL, no dia seguinte ao da sua publicação no sítio institucional do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia da Lisboa, 07 de julho de 2021

O Presidente do ISEL

Prof. Doutor José M. P. do Nascimento